LEI MUNICIPAL N.º 1.421/2017 **DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES, COM EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO LUIZ SAVELA, Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal, visando ao bem-estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares, aumento da produtividade nas propriedades rurais, melhoria das condições de escoamento da produção, irrigação e drenagem para recuperação de áreas, açudagem, saneamento básico e saúde pública, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes com equipamentos e máquinas do Município mediante pagamento de preço público.

Art. 2º Os serviços de que trata o art. 1º serão realizados, exclusivamente, por servidores municipais, e obedecerão às seguintes normas:

I – Os serviços serão prestados somente quando os equipamentos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério do Prefeito, fora do horário de funcionamento das repartições municipais;

II – Atendimento aos interessados de acordo com a ordem cronológica geral de inscrição e requerimento, ou de acordo com a ordem de interessados de determinada região em face da comprovada economia (distância/deslocamento);

III – Despacho autorizativo do Prefeito ou do agente a quem for delegada essa atribuição;

IV – não ter, o interessado, débitos perante a Fazenda Municipal.

Art. 3º O interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei formalizará requerimento, conforme inciso II do art. 2º, no qual constará, no mínimo, os seus dados de identificação, o local de execução dos serviços, a especificação e a quantificação, por estimativa, dos serviços pretendidos.

Art. 4º Os serviços de que trata esta Lei também poderão consistir na abertura de fossas sépticas de residências da zona rural ou suburbana, devendo obedecer às normas do Regulamento da Saúde Pública aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.430/1974, em especial do seu art. 107, ou legislação posterior que vier a substituí-lo.

Art. 5º A realização de serviços relativos a projetos de irrigação, drenagem, açudagem e outros, que exijam licenciamento ambiental, somente será iniciada após a

apresentação, pelo interessado, das licenças expedidas pelo competente órgão ou entidade ambiental.

Parágrafo único. Os projetos a que se refere este artigo, quanto aos aspectos técnicos, deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente e obter parecer favorável do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º O Poder Executivo fixará, por decreto, o preço dos serviços a serem prestados, inclusive do quilômetro rodado, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção, conservação e seguro patrimonial dos respectivos equipamentos e máquinas, bem como do operador, compreendendo vencimentos, vantagens pessoais e encargos previdenciários.

§ 1º. Os preços serão reajustados para manter sua correlação com o custo, sempre que um dos elementos componentes deste sofrer majoração.

§ 2º. O transporte do equipamento até o local de execução dos serviços correrá à conta do interessado.

Art. 7º O pagamento do preço público correspondente ao(s) serviço(s) será de acordo com o número de horas prestadas ao interessado, que deverá ser realizado junto à Tesouraria, no prazo máximo de 30 dias após a sua realização.

§ 1º. Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos operadores dos equipamentos e máquinas do Município.

§ 2º. O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA
Prefeito Municipal

Pref. Municipal de Novo Machado
Antônio Luiz Savela
Prefeito Municipal
CPF 472 528 390-87

Registre-se e Publique-se.

Pref. Municipal de Novo Machado
Adriano Sinigaglia
Secretário de Administração
CPF 018 851 050-88